



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José de Arimatéia Porto Martins

Chefe de Gabinete

Gilmar Medeiros Firmo

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

Maria do Socorro Brito Silva

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Bruno Aires Colaço

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

Verusca Ramos Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

Máximo Antônio Correia

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

Angela Cristina Gomes Cosme de Medeiros

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

Patrício Leomarques Alves

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretária

Ovídio Dantas Pimentel

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

Diogo Messias Maracajá

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Marluce de Queiroz Manguinhos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária

Maria Jaqueline da Silva Araújo

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 0031/2020 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por lei, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

Considerando a forma de evolução da pandemia no município de Santo André – PB, bem como sua classificação na forma prevista do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19

Considerando a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados;

Considerando que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de transmissão viral pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

Considerando o atual estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Santo André, o risco de contágio poderá ser reduzido se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Considerando ser a vida o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;


Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
Telefone: (83) 3308-1065.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, a adoção dos meios de higiene, comunicação e monitoramento como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Santo André - PB.

Art. 2º. Pelo prazo iniciado de 15 (quinze) dias, os bares, restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar mediante retirada do produto pelos consumidores e não poderão disponibilizar mesas.

Art. 3º. Ficam mantidas as precauções, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, nas academias, ginásios, quadras esportivas, armazéns, loja de roupas, calçados, perfumarias e demais estabelecimentos comerciais.

§ 1º Pelo período previsto acima, continuará funcionando o comércio de alimentos, postos de gasolina, farmácias e salões de beleza, este com atendimento **exclusivo** por hora marcada. Cabe ressaltar aos proprietários que observem as medidas de prevenção para combate do COVID-19.

Art. 4º. É terminantemente **proibida** a entrada e permanência de clientes e funcionários no interior de quaisquer estabelecimentos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, **sem o uso da máscara**, sob pena de aplicação das correlatas punições.

Art. 5º. - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nesse momento, dada as medidas restritivas, deverão:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 08 (oito) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local, devendo o estabelecimento informar, por meio de informativo afixado na entrada do estabelecimento, a quantidade de pessoas autorizadas a entrar por vez.

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
 Telefone: (83) 3308-1065.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

b) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

d) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza diuturna;

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Como medida de enfrentamento ao COVID-19, fica determinado isolamento social no âmbito do município, com toque de recolher a partir das 22:00 horas, com auxílio da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 8º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, ainda a:

I – cassação da licença de funcionamento do empreendimento ou embargo da obra;

II – às penas disposta no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977

III – apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal);

Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
Telefone: (83) 3308-1065.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional Interino de Santo André/PB, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito constitucional interino


Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
Telefone: (83) 3308-1065.

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FDD3B5AB35A4 - **Data/Hora Publicação:** 18/12/2020 20:31:11

DECRETO

DECRETO Nº 0032/2020 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como as demais aplicações da legislação correlata:

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a composição da equipe de transição da Prefeitura Municipal de Santo André-PB.

Art. 2º. Fica designado Maria Aparecida Alves Guimarães como Presidente e João de Melo Araújo como membro da equipe de transição.

Art. 3º. Os servidores abaixo relacionados serão os responsáveis pela formalização da transição de governo, juntamente com outros eventualmente designados, que será realizada às 14:00 hrs do dia 29 de dezembro de 2020.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Secretarias	Responsáveis Pela Transição
Presidente	Maria Aparecida Alves Guimarães
Membro	João de Melo Araújo
Infraestrutura/ Transportes	Patrício Leomarques Alves e Thamiris Santos Medeiros
Educação	Ângela Cristina Gomes C. de Medeiros, Carlos Antonio de Lima e Cláudia Nunes
Saúde	Marluce de Queiroz Manguinhos, Débora Alves Guimarães de Oliveira e Marlete de Queiroz
Assistência Social	Maria Jaqueline da Silva Araújo, Adílrio Carvalho Gonçalves e Anderson Nunes de Medeiros

Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
Telefone: (83) 3308-1065.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Agricultura	Máximo Antonio Correia, Cicero Romero Callou Bezerra e Maria dos Milagres Gonçalves da Silva
Administração	Verusca Ramos Santos e Paulina Gonçalves Diniz Guedes
Finanças	Sebastião Camilo Filho e Rejane Coutinho Matias de Oliveira
Gabinete	Amanda Gomes Barreto
Meio Ambiente e Casa dos Policiais	Diogo Messias Maracajá

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional Interino de Santo André/PB, em 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
 Prefeito Constitucional Interino

Prefeitura Municipal de Santo André – Avenida Fenelon Medeiros, nº 122, Centro, Santo André - PB. CEP: 58.675-000.
 Telefone: (83) 3308-1065.

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FDD3BBF622A1 - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 20:32:00

LEI Nº 463 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

Lei nº 463/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA
DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS,
CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, Caprinos e Ovinos, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município com os seguintes objetivos:

- I** - Apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura, caprinocultura e ovinocultura de leite e de corte, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos;
- II** - Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município elevando os índices de produtividade;
- III** - Proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV** - Diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V** - Reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI** - Aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Santo André.

Art. 2º No Programa de Inseminação Artificial, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, de origem nacional e/ou importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

§ 1º A disponibilização do sêmen previsto no caput do presente artigo será de forma onerosa.

§ 2º Além do valor estabelecido no § 1º do presente artigo, caberá ainda ao produtor os encargos relativos ao custo do serviço da inseminação artificial e material utilizado,

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

podendo o serviço ser realizado pelo próprio produtor ou por profissional habilitado, a seu critério.

§ 3º A quantidade de sêmen a ser disponibilizado será de acordo ao plantel de matrizes registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura prestará Serviços de Assistência Técnica, bem como ofertará cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse no Programa de Inseminação Artificial, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor do Município.

Art. 4º Os Produtores Rurais que desejam usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial, estabelecido por esta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estarem inscritos no Cadastro de Produtor Rural do Município de Santo André;

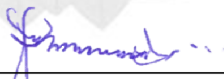
II - Não estarem em débito com a Fazenda Municipal, comprovado pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município;

III - O produtor rural deverá estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, regulamentar a presente Lei no que couber e aprovar o requerimento de adesão ao programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
 Prefeito Constitucional Interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 463/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO PARA BOVINOS, CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

APRESENTAÇÃO

Considerando o gigantesco potencial produtivo do município, o Programa de Melhoramento Genético para bovinos, caprinos e ovinos do Município de Santo André é uma iniciativa da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura, buscando contribuir com todos os criadores para o melhoramento de seus rebanhos.

O Programa vai introduzir através de inseminação artificial, genética comprovada oriunda de reprodutores de alta qualidade genética e doadores de sêmen nos principais bancos do país. Contará, ainda, com mão de obra especializada e o acompanhamento técnico e gerencial de profissionais da Secretaria de Agricultura do Município e da EMPAER – Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária.

OBJETIVO GERAL

Melhorar a genética das espécies bovina, caprina e ovina visando aumento substancial na produção de alimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda e melhorias na qualidade de vida das famílias do campo.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Introduzir alta qualidade genética no município;
- ✓ Ampliar a produtividade de leite e carne por hectare/ano;
- ✓ Garantir a segurança alimentar das famílias no campo;
- ✓ Fixar o homem no campo;
- ✓ Gerar emprego e renda no campo;
- ✓ Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- ✓ Introduzir tecnologia nas propriedades de base familiar.

PÚBLICO ALVO

O público a ser atendido pelo Programa, serão todos os criadores de bovinos, caprinos e ovinos voltados para a produção de leite e carne que explorem sua atividade dentro da Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 3 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

área geográfica reconhecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como pertencente ao município de Santo André, e que, possua matrizes compatíveis conforme avaliação técnica dos órgãos acima mencionados para participarem do Programa.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Programa vai atender a toda a área geográfica do município de Santo André conforme delimitações determinadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

METAS DO PROGRAMA

- ✓ Inseminar 60 (sessenta) matrizes bovina/ano;
- ✓ Ampliar a produtividade de leite em até 30% nos primeiros quatro anos;
- ✓ Ampliar a produção de carne no município em até 20% nos primeiros quatro anos.

IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

A implantação e execução do Programa será de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura com participação dos demais parceiros.

A Prefeitura fará a aquisição de um botijão para armazenar o sêmen, equipamentos para realizar a inseminação artificial, aquisição de sêmen bovino, aquisição de hormônios e contratação temporária de mão de obra especializada, para caprinos e ovinos a aquisição de sêmen e hormônios ficará por conta dos criadores ou sua representação legal.

Após o momento da implantação do Programa, a gestão e manutenção do botijão de sêmen será de responsabilidade da Prefeitura do Município, através da Secretaria de Agricultura, assim como custos com o inseminador. Os custos, porém, com sêmen e hormônios serão de responsabilidade dos criadores que interessarem inseminarem suas matrizes.

Os protocolos necessários para a prática de inseminar devem ser seguidos pelos criadores com orientação da equipe técnica.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do Programa terá início no mês de novembro de 2020 ou tão logo sejam resolvidos tramites legais necessários para seu início, a sua conclusão fica a critério do gestor municipal em qualquer período considerando critérios técnicos de inviabilidade ou por decisão dos produtores de não mais interessarem a continuidade do Programa.

FONTE DE RECURSO

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 4 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Os recursos para custeio do Programa serão oriundos de recursos próprios da dotação orçamentária do ano 2020 destinada a Secretaria de Agricultura do Município.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOTIJÃO DE SÊMEN + 10 DOSES DE SEMEN	01	3.100,00	3.100,00
02	DOSES DE SEMEN COMUM	50	20,00	1.000,00
03	DOSES DE HORMONIOS	60	10,00	600,00
04	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	01	1.000,00	1.000,00
05	KIT DE INSEMINAÇÃO PARA CARINOS E OVINOS	01	600,00	600,00
MATERIAIS DO KIT				
1 PACOTE DE BAINHA MINI (40 UNIDADES)				
1 APLICADOR DE SEMEN P OVELHAS E CABRAS				
1 PINÇA ALLYS				
1 ESPÉCULO KOLLINS				
1 CAIXA DE INSEMINADOR EM METAL				
1 CORTADOR DE PALHETA				
1 TERMOMETRO DE CARTÃO				
VALOR TOTAL			6.300,00	

PARCERIAS

O Programa contará com vários parceiros cada um com sua devida contribuição, a Prefeitura do Município vai custear inicialmente equipamentos, sêmen, hormônios e a mão de obra especializada, terá a responsabilidade de gerenciamento e manutenção do botijão de sêmen e seus equipamentos, a Secretária de Agricultura do Município vai fazer o acompanhamento técnico e gerencial do Programa.

A EMPAER ficará com o compromisso de prestar assistência técnica aos criadores envolvidos no Programa e contribuir na parte técnica e gerencial junto a Secretaria de Agricultura, os criadores que demonstrarem interesse em participar do Programa deverão seguir orientações da equipe técnica e da Secretaria de Agricultura e após terminar os estoques de sêmen e hormônios destinados pela Prefeitura do Município esse serão responsáveis pelos custos de sêmen e hormônios.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 5 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

O SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ficará com a responsabilidade de capacitar inseminadores do município visando a qualificação de mão de obra para tal fim.

CONCLUSÃO

Portanto, a Prefeitura do Município através da Secretaria de Agricultura busca com o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos de Leite e Carne contribuir com os criadores através da introdução de genética comprovada para ampliarem sua produção, aumentando a renda da família e melhorias na geração de emprego e renda e na qualidade de vida das famílias rurais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo André - PB, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994
PARAÍBA

Avenida Fenelon Medeiros, n°122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 6 de 6

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FE341DA952AB - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 21:12:36

LEI

LEI Nº 464 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 464/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROGRAMA DE SUBSÍDIO TEMPORÁRIO
AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, de natureza financeira, tendo como beneficiários os produtores de leite de cabra do Município de Santo André, consistente na entrega de um subsídio correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo anterior terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que o incentivo apresente viabilidade econômica e técnica para os produtores e para o município.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de cabra, estabelecidos na base territorial do Município de Santo André, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 4º - O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtidos junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura é a competente para a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Exercício Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo André.

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura.

Classificação Funcional Programática: 2.06.01.20.606.3007.

Projeto: 1052 – Subsídio a Produtores de Leite de Cabra.

Elemento de Despesa: 33904801.

Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Valor: 18.000,00 (Dezoito mil reais)

§ 1º - Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transpor ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são e serão utilizadas.

§ 2º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

Art. 7º - Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
 Prefeito Constitucional Interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 2

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FE34244CF699 - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 21:13:16

LEI

LEI Nº 465 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 465/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Guarda Civil Municipal de Santo André - PB**, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com fundamento na Constituição Federal e na Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, na forma do §2º do artigo 5º desta lei, a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I-** Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II-** Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade;
- e
- V** - Uso progressivo da força.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da guarda municipal de Santo André, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

I- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – Prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI- Fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X- Estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - Acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

XX - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

§ 1º No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º Os Guardas Municipais poderão utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais) no exercício de suas competências, ficando vedada a utilização de armas de fogo e obedecendo aos princípios da legalidade, da necessidade e da razoabilidade e proporcionalidade.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 3 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

CAPÍTULO IV
DO EFETIVO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Santo André - PB será apurado pelo quantitativo, inicialmente, de 08 (oito) servidores, que poderá ser acrescido ao quadro efetivo conforme se ajustem as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado da Paraíba ou com outras entidades públicas e particular.

Art. 7º A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores Guardas Cíveis Municipais.

§ 1º. Os equipamentos necessários a execução dos serviços da GCM, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCM, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO INGRESSO

Art. 9º A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos servidores efetivos dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão ou função de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 4 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

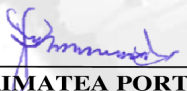
Art. 10º Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 11 Os Guardas Municipais a serem aprovados em concurso realizado, executarão as atribuições previstas na lei correlata, bem como as previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 5 de 5

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS
Código da Matéria: 5FE3426C971B1 - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 21:13:53

LEI Nº 466 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

Lei nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA
FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA UNIVERSITÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santoandreenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo, inclusive, com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município.

§ 1º - Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 3º - O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado, exclusivamente, em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I-** comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II-** comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- III-** comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- IV-** Residir no município de Santo André há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;

Art. 3º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de estudos da Comissão aqui instituída.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 4º - Caberá à Comissão criada, em conjunto com a Secretaria da Assistência Social, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III** – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva.

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.6º São atribuições da Comissão Executiva:

- I** – Supervisionar a concessão dos auxílios;
- II** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- III** – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios previstos nesta lei.

VII – Regularizar e avaliar as solicitações de suspensão dos auxílios concedidos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.7º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições, o que se dará por meio de competente edital, e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar, no prazo definido no edital, documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I. Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência;

II. Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III. A cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV. Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V. Apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 3 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 9º Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO e IV – TERMO DE COMPROMISSO; são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 4 de 8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

ANEXO I - DA LEI Nº 467/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração da vulnerabilidade financeira;;
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 5 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO II - DA LEI Nº 467/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro / Sítio:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV	

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 6 de 8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

ANEXO III - DA LEI Nº 467/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para fazer prova junto a Comissão Executiva que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994
PARAÍBA

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página **7** de **8**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO IV - DA LEI Nº 467/2020, de 1 de dezembro de 2020.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da
 cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____,
 residente e domiciliado na _____, nº
 _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido, nos termos
 da Lei Municipal 467, de 15 de dezembro de 2020, vem por este Termo, assumir o
 COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente
 com 70% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina;
 concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não
 efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a
 apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente
 com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino;
 outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 8 de 8

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FE342917E0C8 - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 21:14:35



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Rivaldo Gonçalves de Lima Junior

Vice Presidente

Esmeraldo Figueredo Sobrinho

Primeiro Secretário

José Denys Cavalcante de Oliveira

Segundo Secretário

Leandro Pedro dos Santos

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

José Denys Cavalcante de Oliveira

Relator

José Denys Cavalcante de Oliveira

Membro

Leandro Pedro dos Santos

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos

Presidente

Pedro Edson Correia Araújo

Relator

Rodrigo Camilo da Costa

Membro

Edmar da Silva

Legislatura 2017/2020

Rivaldo Gonçalves de Lima Junior

Pedro Edson Correia Araújo

José Denys Cavalcante de Oliveira

Rodrigo Camilo da Costa

Leandro Pedro dos Santos

Evandi Sales Camilo

Maria Cristiane Alves de Medeiros

Edmar da Silva

Esmeraldo Figueredo da Silva

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**